



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº -047/97.

DATA: 20/11/1997

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.120.000,00 (doze milhões cento e vinte mil reais) incluída a administração indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação o de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul	R\$ 120.000,00
III - TOTAL (I + II)	R\$ 12.120.000,00

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.750.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 1.170.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 65.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 400.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 8.455.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 330.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.250.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 12.000.000,00

Handwritten signature



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul

RECEITAS CORRENTES	R\$	108.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	40.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	18.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	12.000,00
TOTAL	R\$	120.000,00
III - TOTAL (I + II)	R\$	12.120.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	600.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	730.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.069.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.293.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	R\$	315.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.622.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.214.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	293.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R\$	1.843.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO	R\$	925.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	95.000,00
TOTAL	R\$	12.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUND. DE ESP. E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL	R\$	120.000,00
III - TOTAL (I + II)	R\$	12.120.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.26/92 de 28/05/92, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1998 em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 149/92 de 14/10/1992, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal 24/95 de 18/09/1995 que estima a receita e fixa a sua despesa para o exercício de 1998 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1997.


LAURO LOURENÇO RUFFIS
Prefeito Municipal